



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/ 072 /2021-SAD.

Cuiabá, 27 de maio de 2021.

Na Sessão de.

Em 09 JUN 2021

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 42, § 1º da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 194/2021**, que **“Altera a Lei nº 8.581, de 13 de novembro de 2006, e revoga a Lei nº 9.243, de 18 de novembro de 2009”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

Ao Expediente: 07106/21

  
**Max Russi**  
Presidente ALMT

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**PRESIDÊNCIA  
PROTOCOLO**

Recebi em: 31/05/21 Horário: 10h

Ass: Maythana



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 69, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 194/2021**, que *“Altera a Lei nº 8.581, de 13 de novembro de 2006, e revoga a Lei nº 9.243, de 18 de novembro de 2009”*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária realizada no dia 12 de maio de 2021.

Isso porque o projeto em comento, ao incluir o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.581/2006, que institui verba indenizatória aos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, institui, indiretamente, nova hipótese indenizatória.

Impende mencionar que citada verba indenizatória é para compensar o não recebimento de passagens e ajuda de transporte no desempenho das atribuições institucionais, incluídas as despesas com moradia, a ser paga mensalmente, no montante variável entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma e critérios a serem definidos em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.

A proposta pretende ampliar a compensação para atingir as despesas com saúde e alimentação.

Ocorre que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, ao estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, vetou, em seu art. 8º, inciso VI, a criação ou majoração de *auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade.*

Assim, a propositura, ao incluir novas hipótese de compensação de despesas, acaba por, indiretamente, majorar benefício de cunho indenizatório, restando, por conseguinte, maculada por vício material, haja vista que afronta o disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 194/2021**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de maio de 2021.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2021.

Autor: Defensoria Pública

**Altera a Lei nº 8.581, de 13 de novembro de 2006, e revoga a Lei nº 9.243, de 18 de novembro de 2009.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.581, de 13 de novembro de 2006, acrescentado pela Lei nº 8.635, de 03 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

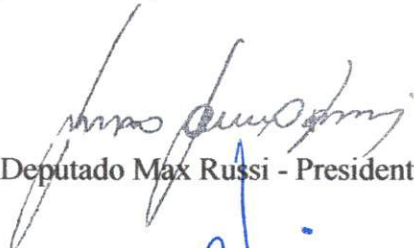
**“Art. 1º (...)**

**Parágrafo único** Inclui-se na mesma indenização referida no *caput* a compensação pelas despesas com saúde e alimentação, na forma regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, após proposta do Defensor Público-Geral.”

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 9.243, de 18 de novembro de 2009.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de maio de 2021.

  
Deputado Max Russi - Presidente

  
Deputado Eduardo Botelho - 1º Secretário

  
Deputada Janaina Riva - 2ª Secretária